



Proposta de Lei n.º 77/XII

Altera o Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro

Proposta de Alteração

Artigo 2.º

Alteração ao Código de Processo Penal

Os artigos 13.º, 14.º, 16.º, 40.º, 61.º, 64.º, 99.º, 101.º, 113.º, 141.º, 144.º, 145.º, 154.º, 155.º, 156.º, 172.º, 194.º, 196.º, 200.º, 214.º, 260.º, 269.º, 281.º, 287.º, 315.º, 337.º, 340.º, 356.º, 357.º, 364.º, 379.º, 381.º, 382.º, 383.º, 384.º, 385.º, 387.º, 389.º, 389.º-A, 390.º, 391.º-B, 397.º, 400.º, 404.º, 411.º, 413.º, 414.º, 417.º e 426.º do Código de Processo Penal passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 200.º

(...)

1 - (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...).

2 - (...).

3- Em caso de crime de violência doméstica, para efeitos do disposto no n.º 1, o tribunal pode impor o afastamento do arguido da sua residência se tal se manifestar adequado à protecção da vítima.

4- Para efeitos do número anterior, o tribunal comunica aos serviços de segurança social a decisão de afastamento do arguido da sua residência.

5 – [anterior n.º 3].»

Palácio de S. Bento, 22 de Novembro de 2012

Os Deputados do PS,